



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 675/20

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Resolução nº 51 de
2020

Concede a comenda do mérito
esportivo Mario Jorge Lobo
Zagallo ao ilustre Alagoano Mário
Jorge Lobo Zagallo.

Processo nº 289/2020

Autor: Deputado Silvio Camelo

Relator: Deputado Yvan Beltrão

I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, concede a comenda do mérito esportivo Mario Jorge Lobo Zagallo ao ilustre Alagoano Mário Jorge Lobo Zagallo.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é homenagear o ilustre alagoano Mario Jorge Lobo Zagallo.

II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (álínea “a”, II, artigo 125).

Três assinaturas manuscritas em azul, realizadas com caneta, localizadas no canto inferior direito da página.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Quanto à questão constitucional formal, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

A possibilidade de conceder a Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo, encontra-se em harmonia com a Resolução de nº 611 de 10 de outubro de 2019, a qual disciplina:

Art. 1º Fica instituída a “COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO”, a ser concedida pela Assembleia Legislativa de Alagoas, destinada a homenagear personalidades que se destacaram profissionalmente no meio esportivo e que prestaram relevantes serviços no âmbito do esporte.

Parágrafo único. A condecoração será outorgada em Sessão Solene no Plenário da Assembleia Legislativa de Alagoas ou em outro local determinado pela Mesa Diretora.

Art. 2º A Comenda será constituída de Medalha gravada com a “Efígie” de seu patrono e o “Brasão” do Estado de Alagoas, acompanhado de um “Diploma” descritivo da homenagem.

Art. 3º A concessão da Comenda far-se-á por Resolução da Assembleia Legislativa de Alagoas, acompanhada de justificativa e do currículo do homenageado, devidamente

(Assinaturas manuscritas em azul)



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

aprovada pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida post mortem, atendidos o disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A primeira "Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo" fica concedida ao próprio Mário Jorge Lobo Zagallo, como homenagem por todos os feitos esportivos conquistados durante sua vitoriosa carreira como jogador, técnico e coordenador técnico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê tal Resolução, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Desta forma, nota-se que a presente observa estritamente o requisito para concessão.

No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constata vícios.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'X' estilizada seguida de uma letra 'B'.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução em tela.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 2020.

Yvan Beltrão (contra) PRESIDENTE

Yvan Beltrão RELATOR

Liberal (contra)
R. L. Tello (CONTRA)

